



PROJETO DE LEI 014/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI A POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE
QUIXERÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral da Rede de Ensino Municipal de Quixeré, já anunciada na legislação educacional brasileira, abrangida pela Constituição Federal em seus artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 9.908/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei 14.460, de 31 de julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências, objetivando a progressiva adequação das escolas já em funcionamento ou que vierem a ser criadas, para a oferta de Ensino em Tempo Integral na modalidade presencial, de no mínimo 35 horas semanais, garantindo a qualidade do tempo pedagógico e a segurança alimentar dos estudantes.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral se constitui como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva e socioemocional, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola, e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e à cidadania através de atividades complementares, em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

§ 2º - Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º - São objetivos da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Ensino Municipal de Quixeré-CE:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas;

II - ampliar o currículo com ações complementares, na perspectiva de alinhar a teoria e a prática, com atividades nos campos da Educação Patrimonial e Financeira, Artística e Cultural, Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade e Cidadania, Práticas Esportivas e Promoção à Saúde;

III - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

IV - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

V - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas nos Planos Nacional e Municipal de Educação;

VI - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VII - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VIII - estabelecer uma rede de articulações das atividades, com diferentes instituições e organizações, para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral;

IX – aperfeiçoar o serviço educacional oferecido nas escolas municipais com vistas a corresponder às expectativas da sociedade;

X – promover campanhas e ações no âmbito escolar sobre a relevância dos valores morais e éticos para a boa convivência entre os discentes, com ênfase na prevenção à violência dentro das escolas da rede pública municipal de ensino, promovendo a educação para a paz e a convivência com as diferenças;

XI – garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

XII – promover a formação continuada para os gestores escolares.

Art. 4º - As escolas que ofertarem a Educação em Tempo Integral deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

I – garantir o currículo escolar articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, do documento Curricular do município de Quixeré, com as experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento,



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivência e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados;

II – acompanhamento individualizado de cada estudante na perspectiva de garantir sua permanência e aprendizagem, promovendo, assim, maior equidade;

III – implementação de métodos de aprendizagem baseadas na cooperação, como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo;

IV – maior envolvimento da comunidade e da família dos alunos nas atividades escolares.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover investimentos e custeio de despesas inerentes à implementação da Educação em Tempo Integral, permitindo a ampliação das jornadas de tempo integral, bem como:

I – reformas e ampliações estruturais;

II – contratação de profissionais da educação;

III – aquisição de materiais didáticos, paradidáticos, expedientes, limpeza, transporte escolar entre outro, se necessário.

Art. 6º - A política é fundamentada nos seguintes princípios e diretrizes pedagógicas:

I - Dos Princípios:

a) concepção de educação integral como processos normativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no projeto de vida, na preparação para o mundo do trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;



-
- b)** expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular, na perspectiva de garantia dos direitos de aprendizagem;
 - c)** currículo significativo e relevante, organizados de ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garanta práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos estudantes, sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impactos na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;
 - d)** cidade como território educativo, em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e dos adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes às famílias, à comunidade, à vizinhança, ao bairro e a cidade;
 - e)** educação escolar como instrumento de democracia que possibilita às crianças e aos adolescentes entenderem a sociedade e a participarem das decisões que afetam o seu território, tornando-se parceiros do desenvolvimento sustentável;
 - f)** garantia às crianças e aos adolescentes, do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles como condição de acesso às oportunidades de espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sócio cultural e da expressão autônoma e crítica, asseguradas as condições de acessibilidade aos que necessitarem;
 - g)** diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais, que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos, que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;



h) intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, por colocar no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes e seus educadores.

II — Das Diretrizes Pedagógicas:

a) ressignificar o currículo, de forma a torná-lo eficiente na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estrutura os saberes escolares;

b) identificar e promover possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;

c) articular as experiências e os saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores de modo a promover seu desenvolvimento integral;

d) fomentar a intersetorialidade, consolidando no território o diálogo com diversas Secretarias do Governo Municipal, com vistas à garantia de direitos às crianças e aos adolescentes, através da educação integral e da gestão democrática e participativa;

e) constituir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade;

f) fortalecer o desenvolvimento integral, enquanto cidadãos, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

Art. 7º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente, em sinergia com a Lei Complementar Estadual nº 297, de 19 de dezembro de 2022, que amplia, na forma e nas condições que estabelece a lei, o Programa de Aprendizagem na Idade Certa — MAIS PAIC para universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública dos municípios do Estado.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Art. 8º - Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 9º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente à Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Educação – FME e do FUNDEB, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10º - As nomenclaturas das escolas municipais que aderirem progressivamente a jornada ampliada do tempo integral passarão a ser chamadas de EEFTI (Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral) seguido o nome da escola.

Art. 11 - A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 29 de abril de 2024.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré - CE



MENSAGEM Nº 014 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ – CE, SAMUEL DE MELO RODRIGUES E ILUSTRES VEREADORES.

O Projeto de Lei ora encaminhado, de 29 de abril de 2024 a essa Casa Legislativa, tem como objetivo instituir a Política de Educação em Tempo Integral da Rede de Ensino municipal de Quixeré-CE e dá outras providências.

A finalidade do Presente Projeto de Lei é atingir a meta 6 (seis) do Plano Nacional de Educação e também alcançar a ampliação da oferta em educação infantil, de acordo com a meta 01 do plano supracitado.

Este Projeto garantirá a realização do Programa do Governo Federal Escola em Tempo Integral, no qual o Município foi contemplado com a oferta de matrículas para alunos da educação infantil, oportunizando a implantação de mais escolas da rede municipal a oferecer esta modalidade.

Sem sombra de dúvidas este Projeto do Poder Executivo que contará com a aprovação dos nobres proporcionará melhoria das competências e habilidades propostas para a modalidade escolar, com a diminuição da evasão escolar, redução de vulnerabilidade social, oferta de dinâmicas diferenciadas que favoreçam a criatividade e o desenvolvimento psicomotor.

Ante o trazido se requer a aprovação do Projeto de Lei apresentado e que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para que seja procedida a ampliação da Política de Educação em Tempo Integral o mais rápido possível nesta Municipalidade, o que será um grande avanço na Educação local, conforme referido na exposição de motivos.

Explicando ainda que se faz devido o trâmite na urgência solicitada ante a definição de diretrizes trazida na recente Lei de nº 14.460, de 31 de julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e possibilitará ao Município recursos financeiros para apoio na implementação/ampliação das escolas em tempo integral.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Por fim, cabe trazer que apenas na última sexta feira, dia 26 de abril de 2024, que o Ministério da Educação disponibilizou minutas de Projeto de Lei para o caso em comento, assim se justifica a necessidade da aprovação do Projeto em sessão única.

Desse modo, se conta a compreensão de sempre e requer a aprovação do Projeto de Lei que se apresenta.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré - CE